Introdução

CIPA é a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, um órgão obrigatório em determinados estabelecimentos e locais de obra, conforme a legislação trabalhista e as normativas do Ministério do Trabalho. O objetivo da CIPA é prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, tornando-o compatível com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

A previsão normativa se encontra nos **arts. 163 a 165 da CLT e a regulamentação na NR nº 5 do Ministério do Trabalho**. Importante notar que essa norma regulamentadora tem um novo texto vigente desde janeiro de 2022!

> **Art. 163.** Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra nelas especificadas.
>
> Parágrafo único - O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento das CIPA(s).

Composição da CIPA

A CIPA contém representantes dos empregados, eleitos por voto secreto e independentemente de filiação sindical, e representantes dos empregadores (indicados). Todos os membros exercem o mandato por um ano e podem ser reeleitos uma vez. O presidente da CIPA é escolhido pelo empregador e o vice-presidente é votado entre os representantes dos empregados.

> **Art. 164.** Cada CIPA será composta de representantes da empresa e dos empregados, de acordo com os critérios que vierem a ser adotados na regulamentação de que trata o parágrafo único do artigo anterior.
>
> §1º Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão por eles designados.
>
> §2º Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

> §3º O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.
>
> §4º O disposto no parágrafo anterior não se aplicará ao membro suplente que, durante o seu mandato, tenha participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA.
>
> §5º O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.

Regras de Estabilidade

Apenas os representantes dos empregados possuem direito à estabilidade, não podendo ser dispensados por motivos que não sejam:

- Disciplinares;
- Técnicos;
- Econômicos;
- Financeiros.

Essa garantia provisória dura desde o registro da candidatura até 1 ano após o término do mandato. Por se tratar de estabilidade objetiva, não se mantém em caso de extinção do estabelecimento.

> **Art. 165.** Os titulares da representação dos empregados nas CIPA(s) não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.
>
> Parágrafo único - Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste artigo, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

Os suplentes também fazem jus à estabilidade, segundo o TST e o STF:

> **Súmula 676 STF.** A garantia da estabilidade provisória prevista no art. 10, II, 'a', do ADCT - também se aplica ao suplente do cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA).